



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

**Aviso de Contrata!o Direta
Dispensa de Licita!o n! 49/2026
Processo Administrativo n! 97/2026**

Torna-se p!blico que o Munic!pio de Corone! Macedo por meio do Departamento de Licita!o, realizar! Dispensa de Licita!o, com crit!rio de julgamento *menor pre!o Global*, na hip!tese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei n! 14.133, de 1! de abril de 2021, e demais legisla!es aplic!veis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comiss!o de Contrata!o da Prefeitura Municipal de Corone! Macedo, estado de S!o Paulo, nomeada pela Portaria n! 308/2026, de 01 de junho de 2026, ! realiza!o da contrata!o direta.

Objeto da Contrata!o Direta:

“Contrata!o de empresa para emiss!o de certificados A1 e A3.”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATA!O: R\$5.263,33

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do munic!pio

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> em Licita!es; tipos de editais; compra direta

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>

PUBLICA!O: 12 de agosto de 2026

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 13 de agosto de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 17 de agosto de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICA!O DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 10h:00min do dia 18 de agosto de 2026;

REFER!NCIA DE TEMPO: Para todas as refer!ncias de tempo utilizadas ser! observado o hor!rio de Bras!lia/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 / WhatsApp (14) 996838669

e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Corone! Macedo, 12 de agosto de 2026.

**Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

“Contratação de empresa para emissão de certificados A1 e A3.

1.1.Descrição, quantidade e valores do objeto: (MENOR PREÇO)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Emissão do Certificado A1 E-CPF	Unid	15	R\$163,33	R\$2.450,00
02	Serviço de Emissão do Certificado A1 E-CNPJ	Unid	02	R\$213,33	R\$426,67
03	Serviço de Emissão do Certificado A3 E-CPF, com validade de 02 anos (Cartão Físico)	Unid	04	R\$246,67	R\$986,67
04	Serviço de Emissão do Certificado A3 E-CNPJ, com validade de 02 anos (Cartão Físico)	Unid	02	R\$316,67	R\$633,33
05	Leitor Smart para Certificado Digital Pc Usb	Unid	05	R\$153,33	R\$766,67

Total de R\$5.263,33 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

1.2.

1.2.Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

I. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

II. ANEXO II – Termo de Referencia

III. ANEXO III – Minuta de Contrato

IV. ANEXO IV – Declarações;

V.ANEXO V– Modelo de Proposta

1.3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL – O aviso de Licitação ficara disponível para recebimento de proposta por no mínimo 3 dias uteis que antecedem a data de sua abertura. Para o Fornecedor poder adicionar a sua proposta para esta dispensa de licitação se dará com o cadastramento no site oficial da Prefeitura de Coronel Macedo.

1.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do site oficial, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.5. A contratação será em item único, será licitado de forma global (MENOR PREÇO).

1.6.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

1.8. Os preços ofertados na proposta, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.10. Uma vez enviada a proposta no site, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

1.11. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também quando for solicitado as seguintes declarações:

1.11.1. Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.11.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.11.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.11.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

1.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.11.7. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no site.

1.11.8. O encerramento da fase de cadastramento da proposta ocorrerá de pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, portanto não será aceito propostas cadastradas após o horário, mesmo que essas sejam mais vantajosas para o município.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

02.02.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Ação: Manutenção da Administração e Planejamento

Função Programática: 04.122.0065.2.058

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 36 – Recursos do Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 38 – Recursos do Tesouro Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Prazo de entrega dos produtos e realização dos serviços: O item 05 da tabela acima deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do envio da nota de empenho, enquanto os itens 01, 02, 03 e 04 deverão ser fornecidos imediatamente, assim que o pedido for realizado.

b. Forma de execução: A entrega dos A3 (cartão físico) deverá ser realizada entre 08:00h às 11h e 13h às 16h, na Prefeitura Municipal, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 180.

A empresa deverá emitir o certificado no nome do servidor informado no momento do serviço, sendo que a empresa deverá disponibilizar um funcionário para auxiliar o servidor municipal a realizar a instalação em seu dispositivo. Se o usuário tiver dificuldade para instalar o certificado, a empresa deve oferecer suporte técnico remoto.

c. Regras para recebimento provisório e definitivo:

c.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

c.2. O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado na Prefeitura Municipal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

c.4. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c.5. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

c.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

c.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

c.8. As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.7. Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.9. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>)

b. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

c. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

d. Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

4. HABILITAÇÃO Art. 64 da Lei 14.133/2021:

O Fornecedor da PROPOSTA classificada como vencedora deverá fornecer os documentos para habilitação no tempo estipulado pela administração, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

I. Qualificação jurídica:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b. Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
 - b.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos Estaduais. No caso de a sede da licitante ser fora do estado de São Paulo, será aceita certidão estadual única/conjunta de débitos;
 - b.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
 - b.4. Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
- e. Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

III. Técnica:

- a. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

5. CONTRATAÇÃO

51. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.1.1. A empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.1.1.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.2. Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: O prazo de vigência da contratação será até dia 31/12/2026, contado da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado quando necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021

6. GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º XXXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor, o seguinte funcionário:

Gestor: **Diego Felipe Corrêa dos Santos**, lotado no cargo de Coordenador de Planejamento, com o CPF nº. 451.585.118-70.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante. Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.



O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

- a.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- i.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- o.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p.** O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos,



bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

q. O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.12. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

6.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> na aba licitações e na busca por Compra Direta.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. publicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.5. As providências dos subitens **7.2.1** e **7.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- II - ANEXO II - Termo de Referência
- III – ANEXO III – Minuta de Contrato
- IV - ANEXO IV – Declarações
- V - ANEXO V – Proposta

Coronel Macedo, 12 de agosto de 2026

Diego Felipe Corrêa dos Santos
Coordenador de Planejamento

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 86/2026

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Administração e planejamento Data de elaboração: 28/07/2026

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Pública Municipal realiza diariamente diversas atividades por meio de sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos federais, estaduais e demais entidades públicas, tais como envio de informações fiscais, previdenciárias e contábeis, prestação de contas, assinatura de documentos eletrônicos, acesso a plataformas governamentais e cumprimento de obrigações legais.

Para a execução dessas atividades é indispensável a utilização de certificados digitais válidos, os quais garantem a autenticidade da identidade dos usuários, a integridade das informações transmitidas e a validade jurídica dos atos praticados em ambiente eletrônico.

Considerando que os certificados digitais possuem prazo de validade determinado e que novos usuários podem necessitar de credenciais para o desempenho de suas atribuições, torna-se necessária a renovação e a emissão de novos certificados, de forma a assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitar interrupções no acesso aos sistemas oficiais e garantir o cumprimento das exigências legais impostas aos órgãos públicos.

Assim, a necessidade consiste em manter disponíveis certificados digitais válidos para os agentes públicos e para a Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços, a segurança das informações e a regularidade das operações eletrônicas realizadas pelo Município.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 já foi devidamente elaborado, contemplando as necessidades da Administração para o referido período. Ressalta-se que o valor a ser utilizado para a presente contratação encontra-se previsto no referido plano, especificamente no item 32.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Analizando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

Alternativa 01 – Contratação eventual de certificados conforme a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Vantagens: Desembolso financeiro realizado apenas quando houver necessidade de emissão ou renovação; Flexibilidade para atender demandas pontuais.

Desvantagens: Risco de atraso na emissão dos certificados; Possibilidade de interrupção das atividades administrativas em razão da expiração de certificados; Maior dificuldade de planejamento das contratações; Possível aumento dos custos em contratações isoladas.

Alternativa 02 – Contratação de empresa especializada para emissão dos certificados digitais;

Vantagens: Atendimento integral da demanda da Administração; Emissão dos certificados em conformidade com as normas da ICP-Brasil; Garantia de autenticidade, integridade e segurança das transações eletrônicas; Continuidade dos acessos aos sistemas governamentais; Disponibilização de suporte técnico para instalação e utilização dos certificados; Maior eficiência no planejamento e na execução das atividades administrativas.

Desvantagens: Necessidade de realização da contratação e acompanhamento da execução do objeto.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública consiste na **contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais** dos tipos A1 e A3, destinados a pessoas físicas (e-CPF) e pessoas jurídicas (e-CNPJ), incluindo o fornecimento dos cartões físicos para os certificados A3, dos leitores Smart Card e do suporte técnico necessário para sua instalação e utilização.

A solução visa assegurar a continuidade das atividades administrativas realizadas em ambiente eletrônico, permitindo o acesso seguro aos sistemas governamentais, a assinatura digital de documentos oficiais, a transmissão de informações aos órgãos de controle e fiscalização e o cumprimento das obrigações legais impostas aos entes públicos.

A empresa contratada deverá executar os procedimentos de validação, emissão e entrega dos certificados em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observando os prazos estabelecidos pela Administração e garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica das operações eletrônicas realizadas pelos agentes públicos.

Sob os aspectos técnico e econômico, a solução escolhida mostra-se a mais vantajosa, pois reúne segurança da informação, conformidade legal, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos, proporcionando maior confiabilidade na execução dos processos administrativos digitais e atendendo integralmente à necessidade identificada pela Administração.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Serviço de Emissão do Certificado A1 E-CPF.	UN	15
02	Serviço de Emissão do Certificado A1 E-CNPJ.	UN	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

03	Serviço de Emissão do Certificado A3 E-CPF, com validade de 02 anos (CARTÃO FÍSICO).	UN	04
04	Serviço de Emissão do Certificado A3 E-CNPJ, com validade de 02 anos (CARTÃO FÍSICO).	UN	02
05	Leitor Smart Card Para Certificado Digital Pc Usb.	UN	05

7 - ESTIMATIVA DE VALORES

(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa valor total da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, é **R\$ 5.655,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas poderão ser contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira. Fica vedada a possibilidade de subcontratação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá parcelamento da contratação em razão de garantir a integração e o suporte técnico centralizado.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações interdependentes.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação proposta, espera-se garantir a emissão de certificados digitais A1 e A3,



fundamentais para assegurar a segurança e a autenticidade das transações e documentos eletrônicos realizados pela instituição. Esses certificados permitirão a realização de processos administrativos e operacionais com maior confiabilidade, além de atender às exigências legais de autenticação digital. Além disso, o fornecimento de Smart Cards proporcionará um meio seguro e eficiente para o armazenamento dos certificados digitais, facilitando o seu uso de forma prática e protegida.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste na emissão de certificados digitais, atividade predominantemente realizada por meio eletrônico, sem geração significativa de resíduos ou consumo expressivo de recursos naturais. Entretanto, alguns dos itens fornecidos, como cartões criptográficos (Smart Card) e leitores de certificados digitais, possuem componentes eletrônicos que, ao final de sua vida útil, devem receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

Como medida de mitigação dos impactos ambientais, a Administração orientará que os equipamentos substituídos ou inutilizados sejam destinados a programas de logística reversa, quando disponíveis, ou encaminhados a empresas e pontos de coleta devidamente licenciados para reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

Além disso, a utilização de certificados digitais contribui diretamente para a sustentabilidade, promovendo a digitalização de processos, reduzindo a necessidade de impressão de documentos, o consumo de papel, tinta e demais materiais de escritório, bem como diminuindo deslocamentos físicos para assinatura e autenticação de documentos, resultando na otimização dos recursos públicos e na redução das emissões associadas ao transporte.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas de descarte ambientalmente correto dos equipamentos eletrônicos e da continuidade das práticas de digitalização dos processos administrativos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, sustentável e alinhada aos princípios da responsabilidade ambiental.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Há viabilidade na contratação a ser realizada nestes termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

16 - ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos: Anexo

01: Orçamento preliminar;

17 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cel. Macedo/SP, na data da assinatura

Diego Felipe Corrêa dos Santos
Coordenador de Planejamento



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

*O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a **Contratação de empresa para emissão de certificados A1 E A3**, detalhando as especificações, quantidades e condições de execução.*

Data de elaboração: 07/08/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a) O presente documento tem como objetivo a **contratação de empresa para emissão de certificados A1 E A3**;

a.1) Não haverá parcelamento da contratação, e o objeto será licitado de forma global, sendo o critério de julgamento o menor preço global.

a.2) O objeto se trata de serviço comum com fornecimento de material de consumo.

a.3) Embora os itens não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, verificou-se, na fase de pesquisa de preços, que a proposta mais vantajosa foi apresentada por empresa de grande porte. Dessa forma, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como ampliar a competitividade do certame e preservar o interesse público, a presente contratação será realizada por meio de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tabela I:

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
01	Serviço de Emissão do Certificado A1 E-CPF.	UN	15	R\$ 163,33	R\$ 2.450,00
02	Serviço de Emissão do Certificado A1 E-CNPJ.	UN	02	R\$ 213,33	R\$ 426,67
03	Serviço de Emissão do Certificado A3 E-CPF, com validade de 02 anos (CARTÃO FÍSICO).	UN	04	R\$ 246,67	R\$ 986,67
04	Serviço de Emissão do Certificado A3 E-CNPJ, com validade de 02 anos (CARTÃO FÍSICO).	UN	02	R\$ 316,67	R\$ 633,33
05	Leitor Smart Card Para Certificado Digital Pc Usb.	UN	05	R\$ 153,33	R\$ 766,67
Total					R\$ 5.263,33

b) **Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste:** O prazo de vigência da contratação



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

será até dia 31/12/2026, contado da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado quando necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) A aquisição será feita de forma parcelada, com pedidos parciais dos quantitativos durante a vigência dos contratos.

c) Garantia dos serviços e produtos: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 86/2026, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais dos tipos A1 e A3, destinados a pessoas físicas (e-CPF) e pessoas jurídicas (e-CNPJ), incluindo o fornecimento dos cartões físicos para os certificados A3, dos leitores Smart Card e do suporte técnico necessário para sua instalação e utilização.

A solução visa assegurar a continuidade das atividades administrativas realizadas em ambiente eletrônico, permitindo o acesso seguro aos sistemas governamentais, a assinatura digital de documentos oficiais, a transmissão de informações aos órgãos de controle e fiscalização e o cumprimento das obrigações legais impostas aos entes públicos.

A empresa contratada deverá executar os procedimentos de validação, emissão e entrega dos certificados em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observando os prazos estabelecidos pela Administração e garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica das operações eletrônicas realizadas pelos agentes públicos.

Sob os aspectos técnico e econômico, a solução escolhida mostra-se a mais vantajosa, pois reúne segurança da informação, conformidade legal, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos, proporcionando maior confiabilidade na execução dos processos administrativos digitais e atendendo integralmente à necessidade identificada pela Administração.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas poderão ser contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira. Fica vedada a possibilidade de subcontratação e não se exigirá garantia contratual.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b)** Entregar os bens e serviços de acordo com as especificações deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- d) Garantir a boa qualidade dos bens entregues e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues e no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e substituição.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Prazo de entrega dos produtos e realização dos serviços:** O item 05 da tabela I deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do envio da nota de empenho, enquanto os itens 01, 02, 03 e 04 deverão ser fornecidos imediatamente, assim que o pedido for realizado.
- b) Forma de execução:** A entrega dos A3 (cartão físico) deverá ser realizada entre 08:00h às 11h e 13h às 16h, na Prefeitura Municipal, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 180.

A empresa deverá emitir o certificado no nome do servidor informado no momento do serviço, sendo que a empresa deverá disponibilizar um funcionário para auxiliar o servidor municipal a



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

realizar a instalação em seu dispositivo. Se o usuário tiver dificuldade para instalar o certificado, a empresa deve oferecer suporte técnico remoto.

c) Regras para recebimento provisório e definitivo:

- c.1)** O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c.2)** O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c.3)** Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado na Prefeitura Municipal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c.4)** O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- c.5)** Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- c.6)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- c.7)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- c.8)** As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

VII - GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários: Gestor: Diogo Felipe Corrêa dos Santos, lotado no cargo de Coordenador de Planejamento. O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- o) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p) O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- q) O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

*A medição será realizada de acordo com a entrega e a realização efetiva dos serviços e produtos, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. As entregas dos produtos e as realizações de serviços somente serão consideradas concluídas após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas. O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente.*

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação, modalidade **dispensa de licitação**, nos termos do inciso II e §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e o critério de julgamento adotado será o menor preço global.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;

2.b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;

2.b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos Estaduais. No caso de a sede da licitante ser fora do estado de São Paulo, será aceita certidão estadual única/conjunta de débitos;

2.b.3) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;

2.b.4) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3) Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

X - ESTIMATIVA DO VALOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.263,33 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários dispostos na **Tabela I**.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA-

MENTO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0065.2.058

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 036 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro CLASSIFICA-

ÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-

SOA JURÍDICA

FICHA – 038 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Diego Felipe Corrêa dos Santos
Coordenador de Planejamento



ANEXO – III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/2026
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIEGO GARCIA BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Gobbo, nº 580, centro, neste Município, de RG nº 29.433.240-6 e CPF nº 041.817.399-02, e a empresa, inscrito no **CNPJ sob nº**, com o endereço na, nº, Bairro, cidade de, Cep email neste ato representado por seu representante legal, brasileiro, empresário, socio procurador, RG;, CPF:, residente na Rua,,, daqui para frente denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 97/2026, Dispensa de Licitação nº 49/2026 conforme inciso II do artigo 75 em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa para emissão de Certificados A1 e A3**”.

Descrição:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Integram e completam o presente, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens e demais condições;

1.2.1. O Termo de Referência – Obrigações e demais tópicos;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até dia 31/12/2026, contado da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado quando necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA** que vier a indicar, não podendo ser em conta de terceiros. A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do **Banco do Brasil**, por se tratar de banco oficial e que município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária ficará a cargo desta, que será descontado em cada transferência, por ser considerada como despesa impropria a ser realizada pelo órgão público conforme instrução do TCE-SP.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas as correções anteriormente apresentada.

6.5. OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º XXXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor, o seguinte funcionário:

Gestor: **Diego Felipe Corrêa dos Santos**, lotado no cargo de Coordenador de Planejamento, com o CPF nº. 451.585.118-70.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

O fiscal será nomeado pelo setor demandante. Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

Gestor		
Fiscal		
Preposto		

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

- a.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- i.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



o. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

p. O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

q. O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8.** Cientificar o Gestor do Contrato de qualquer intercorrência para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16.** Vincula a este contrato demais obrigações da contratante indicadas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada :

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b.** Entregar os bens e serviços de acordo com as especificações deste termo de referência
- c.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- d.** Garantir a boa qualidade dos bens entregues e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.



- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não foi solicitado garantia para esta execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.3. Multa

- a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159).**

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21.**



11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

02.02.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Ação: Manutenção da Administração e Planejamento

Função Programática: 04.122.0065.2.058

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 36 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 38 – Recursos do Tesouro Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS **(art. 92, III)**



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, **em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13)**, eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

17.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º) E DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

18.2. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

18.3. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pelo **Decreto Municipal 176 de 01 de agosto de 2022**, com a qual as partes declaram ciência e concordância.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

18.4. Se por qualquer motivo justificado, ambas as partes poderão assinar manualmente.

18.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

18.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

18.7. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Coronel Macedo, de 2026

Contratante
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
Diego Garcia Batista

Contratada

Testemunhas;

01-

02-



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ Nº: 46.634.192/0001-99

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Coronel Macedo/SP, de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

CPF: 041.817.399-02

RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02

RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Eu residente na Rua, na cidade de qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N°, sediada no seguinte endereço....., na cidade de, DECLARO:

- I. Que esta empresa **NÃO** foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- I. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. **Que** não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.
- III. **(Para microempresas ou empresas de pequeno porte)** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- IV. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
- VIII. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)



ANEXO – V
PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 97/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

A presente Dispensa de licitação tem por objeto: “**Contratação de empresa para emissão de Certificados A1 e A3**”, conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

<i>ITE M</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNID.</i>	<i>QUANT.</i>	<i>V.TOTA L</i>
01				

Valor total: R\$(por extenso)

Proposta válida por 60 dias

Prazo de Entrega: 10 dias após recebimento Nota de Empenho

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

Assinatura do responsável legal da empresa
